

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Bel<sup>a</sup> Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** - Bel. Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª sessão ordinária, realizada em 21 de dezembro p.passado.

Ao início dos trabalhos o PRESIDENTE deu boas-vindas aos Srs. Conselheiros e a todos os demais presentes à 1ª sessão ordinária da Primeira Câmara.

Em seqüência o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES saudou o Conselheiro Robson Marinho, cumprimentando S. Exa. pela vice-Presidência, ressaltando o orgulho em tê-lo como Presidente da Primeira Câmara deste Tribunal, bem como a certeza de que S. Exa. desenvolverá um trabalho, a exemplo do Presidente anterior, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, pautado sempre pela eficiência, generosidade e, especialmente, pelo senso de justiça.

Retomando a palavra, o PRESIDENTE agradeceu a manifestação de apreço recebida, consignando que certamente não conquistará a eficiência do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho mas procurará ter agilidade.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-003223/026/2000

**Interessado(s)**: Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas - FUNDECIF - Araraquara.

**Responsável(is)**: Paulo Inácio da Costa (Diretor Presidente).

**Exercício**: 2000.

**Advogado(s)**: Fernando de Castro Peres Neto.

Acompaña: TC-003223/126/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares,

1ªs.o.1ªC.

com ressalvas, as contas da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas - FUNDECIF - de Araraquara, exercício de 2000, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, formação de autos próprios e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002496/026/01

**Interessado(s):** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Responsável(is):** Nelson Ibañez e Walter Roberto Basso (Superintendentes).

**Exercício:** 2001.

Acompanha: TC-002496/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), exercício de 2001, quitando-se os responsáveis e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos próprios, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-034227/026/97

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Sinalisa Segurança Viária Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e implantação de sinalização de segurança rodoviária nas estradas e acessos sob jurisdição da Divisão Regional DR.02.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-12-02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e modificativo em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-037704/026/97

**Contratante:** METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

**Contratada:** Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Norberto Stensen (Diretor de Finanças), Fernando J. Carrazedo e Décio Gilson César Tambelli (Diretores Administrativos).

1ªs.o.1ªC.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, por meio de "Postos de Serviços", em áreas pertencentes ao METRÔ, referente ao Lote 1.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 12-09-02, 13-09-02, 10-10-02, 20-11-02 e 31-01-03.

**Advogado(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-017213/026/01

**Contratante:** CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

**Contratada:** Sistema Pri Engenharia de Planejamento S/C Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente), Pedro Pereira Benvenuto (Diretor de Engenharia e Obras) e Jorge Pinheiro Jobim (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão de instalação de via permanente da ligação Capão Redondo - Largo Treze e da Dinamização da Linha Sul.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 20-08-02, 23-08-02 e 18-12-02.

**Advogado(s):** Sidney Ferreira, Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-010323/026/03

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio PWC - Soltec.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de gerenciamento e auditoria da implantação do sistema de informações geográficas da SABESP na Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 19-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo

1ªs.o.1ªC.

Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-030501/026/04

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Supricel Logística Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de cal virgem para tratamento de água e esgoto.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-030503/026/04). Contrato celebrado em 13-09-04. Valor - R\$1.988.856,00.

TC-030502/026/04

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Modal Logística Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de cal virgem para tratamento de água e esgoto.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-030503/026/04). Contrato celebrado em 13-09-04. Valor - R\$1.325.904,00.

TC-030503/026/04

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Ical - Indústria de Calcinação Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório:** por Resolução de Diretoria em 19-05-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de cal virgem.

1ªs.o.1ªC.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-09-04. Valor - R\$3.378.240,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (apreciada no TC-030503/026/04) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-019840/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** Golden Distribuidora Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria Executiva em 04-05-04.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 15-06-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Denise Ap. Botelho (Coordenadora).

**Objeto:** Aquisição de toner para impressora Lexmark.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Carta-Contrato celebrada em 23-06-04. Valor - R\$1.518.950,00.

TC-020576/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** Inforshop Suprimento Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Denise Ap. Botelho (Coordenadora).

**Objeto:** Aquisição de filmes de tinta para aparelho de fax Panasonic KX-FHD333BR.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-019840/026/04). Carta-Contrato celebrada em 25-06-04. Valor - R\$5.979,60.

TC-020577/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** Microservice Tecnologia Digital da Amazônia Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Denise Ap. Botelho (Coordenadora).

**Objeto:** Aquisição de toner para leitora copiadora CANON MP60.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-019840/026/04). Carta-Contrato celebrada em 25-06-04. Valor - R\$62.100,00.

TC-020578/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** César Reis Office Products Ltda.

1ªs.o.1ªC.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Denise Ap. Botelho (Coordenadora).

**Objeto:** Aquisição de refil de tinta para aparelho Fax Olivetti.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-019840/026/04). Carta-Contrato celebrada em 24-06-04. Valor - R\$24.600,00.

TC-020579/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** Ripasa S/A Celulose e Papel.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Denise Ap. Botelho (Coordenadora).

**Objeto:** Aquisição de cartuchos de tinta para impressoras HP e EPSON.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-019840/026/04). Carta-Contrato celebrada em 23-06-04. Valor - R\$316.300,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (analisada no TC-019840/026/04) e as cartas-contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-030454/026/04

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Attachmate Distribuição Informática Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Reunião de Diretoria Executiva em 24-08-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Aldo Fábio Garda (Superintendente) e Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente).

**Objeto:** Fornecimento da cessão das licenças de uso, de subscrição de manutenção e suporte técnico especializado nos programas de computador de titularidade da Attachmate para a PRODESP.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº8666/93). Contrato celebrado em 30-09-04. Valor - R\$1.250.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento do acordo de fls. 37/70 dos autos.

1ªs.o.1ªC.

TC-139911/026/89

**Recorrente (s):** Guido Carlos Levi - Ex-Diretor Técnico de Departamento de Saúde do Instituto de Infectologia "Emílio Ribas".

**Assunto:** Contrato entre o Hospital Emílio Ribas da Secretaria de Estado da Saúde e Oxigênio do Brasil S/A, objetivando o fornecimento de oxigênio medicinal líquido para tanque estacionário, gasoso para cilindros, misturas para gasometria e acetileno.

**Responsável (is):** Guido Carlos Levi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde), Valdemir de Mattos Galvão (Gerente da Unidade de Atendimento Medicinal) e Paulo Augusto Ayroza Galvão (Diretor Técnico de Departamento).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-04-04, que julgou irregulares os termos aditivos e os termos de reti-ratificação em exame, tomando conhecimento dos cálculos de repactuação dos valores contratuais, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** João Sorbello e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os termos aditivos mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-006152/026/04

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Cadeia Pública 1 - DECAP.

**Contratada:** Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marco Antonio Desgualdo (Delegado-Geral de Polícia).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gilberto de Castro Ferreira (Delegado de Polícia Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada aos presos da cadeia Pública 1 - DECAP, estimados em 775 presos, situada na Avenida das Nações Unidas nº1501 - Vila Leopoldina- SP, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-01-04. Valor - R\$5.391.721,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo,

1ª.s.o.1ªC.

pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 20-05-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-016625/026/04

**Contratante:** Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - D.A.P.

**Contratada:** Welser Itage Participações e Comércio S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor), Simone Apd. Vieira Baptista (Oficial Administrativo), Marcelo Silva Diniz e Odair Rodrigues Barbosa (Auxiliares de Serviço).

**Objeto:** Aquisição de munição não letal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-05-04. Valor - R\$1.581.005,00. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 25-05-04 e Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 26-05-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-032832/026/04

**Contratante:** Secretaria de Segurança Pública - Administração do Corpo de Bombeiros.

**Contratada:** La Fleche Comércio de Veículos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação:** Jair Paca de Lima (Coronel PM Dirigente).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Renato Ribeiro de Carvalho (Major PM Dirigente).

1ª.s.o.1ªC.

**Objeto:** Aquisição de 10 viaturas tipo resgate, novos, 0 (zero) KM, ano de fabricação e modelo não inferior a 2004.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 29-10-04. Valor - R\$850.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-035004/026/04

**Contratante:** Secretaria de Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Apoio Logístico.

**Contratada:** Welser-Itage Participações e Comércio S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Amaury Sintoni Dias (Ten Coronel PM - Dirigente).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Alberto Siveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mauro Viáfora Vieira (Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Fornecimento de munições não letais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-11-04. Valor - R\$999.999,63.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-014546/026/04

**Contratante:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Fundação Padre Leonel Franca.

**Dispensa de Licitação e Despesa Autorizadas por:** Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Antonio Parimoschi (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria em informática referente aos projetos: Sistema de Controle de Fluxos de Trabalho e Sistema de Execução Orçamentária, manutenção e evolução do Sistema de Processo Legislativo e Portal do Cidadão.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-04. Valor - R\$1.481.650,08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo

1ªs.o.1ªC.

Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-018002/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** Alfa Service Administração, Comércio e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 20-01-04.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 11-05-04.

**Autoridade(s) que firmou (aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial (Administração Central), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 03-05-04. Valor - R\$1.066.592,70.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-018564/026/04

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Mititel Cabling Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou (aram) a Licitação:** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente) e Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de instalação da infraestrutura de rede elétrica e telefonia, em substituição as já existentes, inclusive fornecimento de materiais e mão-de-obra, compreendendo os pavimentos: Ala "B" completa - 3º e 4º andares e Ala "B" parcialmente - Térreo, 1º, 2º e 5º andares.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-04-04. Valor - R\$786.048,31. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 14-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e o termo aditivo e

1ª.s.o.1ªC.

modificativo em exame, com as recomendações propostas pela auditoria da Casa.

TC-018750/026/04

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM -SP.

**Contratada:** GSV Grupo de Segurança e Vigilância S/C Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Benedito Fernandes Duarte (Presidente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Saulo de Castro Abreu Filho e Marcos Antônio Monteiro (Presidentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-10-01. Valor - R\$549.388,80. Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 29-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-11-04.

**Advogado(s):** Alessandra Harumi Wakay e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo em exame.

TC-030190/026/04

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

**Contratada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Vera Regina Pedro Marcondes (Coordenadora de Administração).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação,**

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram)**

**o(s) Instrumento(s):** Marcos Antonio Monteiro (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Av. Bartolomeu de Gusmão, 111, na cidade de Santos, destinado ao funcionamento da ETE Dona Escolástica Rosa e da Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-09-04. Valor - R\$780.000,00.

1ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-033096/026/04

**Contratante:** FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** Editora Moderna Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo) e Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

**Objeto:** Aquisição de livros didáticos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25,I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-04. Valor - R\$7.320.729,35.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-002056/026/02

**Interessado(s):** Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

**Responsável(is):** Jayme Fernandes de Araújo (Presidente).

**Exercício:** 2002.

Acompanha: TC-002056/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, exercício de 2002, quitando-se o responsável, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria da Casa, ficando autorizadas vista e extração de cópia de peças dos autos, aos interessados, em Cartório.

TC-018862/026/01

**Contratante:** FEBEM - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor.

**Contratada:** TRAC Serviços Comércio e Administração Ltda.

1ª.s.o.1ªC.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de adolescentes, sob a tutela do Estado de São Paulo e servidores em atividades técnico-administrativas.

**Em Julgamento:** 2º Termo de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 15-05-03.

**Advogado(s):** Alessandra Harumi Wakay, Cesar Adriano Tiriaco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-034078/026/01

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Englux Comercial e Construtora Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 31-11-2000.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Carlos Alberto Balotta Barros de Oliveira (Diretor).

**Objeto:** Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 200 unidades habitacionais tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Poá - Código RMPOA-1, também denominado POÁ "C/D".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-11-01. Valor - R\$4.780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-04-04.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

TC-004025/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Englux Comercial e Construtora Ltda.

**Assunto:** Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-034078/026/01), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

1ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, apreciados no TC-034078/026/01, e, via de consequência, ilegal a execução contratual apreciada no TC-004025/026/02, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-007359/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtora Coccaro Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 31-11-2000.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edward Zeppo Boretto (Diretor) e Paulo Maschietto Filho (Diretor Presidente em Exercício).

**Objeto:** Execução indireta em regime de empreitada integral, de 340 unidades habitacionais tipo V122F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Mogi das Cruzes - Código RMMOG-5 também denominado Mogi das Cruzes "K".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-01-02. Valor - R\$7.868.422,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-04-04.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

TC-012505/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtora Coccaro Ltda.

**Assunto:** Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-007359/026/02), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, pelas

1ª.s.o.1ªC.

razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, apreciados no TC-007359/026/02, e, via de consequência, ilegal a execução contratual analisada no TC-012505/026/02, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-007361/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtora Noroeste Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 31-11-2000.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Objeto:** Execução indireta em regime de empreitada integral, de 420 unidades habitacionais tipo V11-2/CH SP para o empreendimento habitacional localizado na Zona Oeste - Agrupamento 1 do Município de São Paulo - Código SP01-5 também denominado Raposo Tavares "C".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-01-02. Valor - R\$11.256.743,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-04-04.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

TC-026008/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtora Noroeste Ltda.

**Assunto:** Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-007361/026/02), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, apreciados no

1ªs.o.1ªC.

TC-007361/026/02, e, via de conseqüência, ilegal a execução contratual analisada no TC-026008/026/02, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-034094/026/01

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtora Itajaí Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Objeto:** Execução indireta em regime de empreitada integral, de 440 unidades habitacionais tipo V122-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Guarulhos - Código RMGUA-4, também denominado Guarulhos "K/L".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-11-01. Valor - R\$10.113.039,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-04-04.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-004015/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** H. E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 31-11-2000.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

1ªs.o.1ªC.

**Objeto:** Execução indireta em regime de empreitada integral, de 240 unidades habitacionais tipo V122-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Mauá - Código RMMAU-3, também denominado Mauá "F".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-12-01. Valor - R\$6.080.232,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-04-04.

**Advogado (s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-007365/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Engelix Comercial e Construtora Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 31-11-2000.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Objeto:** Execução indireta em regime de empreitada integral, de 300 unidades habitacionais tipo V122F-V2 para o empreendimento habitacional localizado na Zona Leste no Município de São Paulo - Código SPL4-5 também denominado Sapopemba "B/C".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-01-02. Valor - R\$7.955.883,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-04-04.

**Advogado (s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, pelas

1ªs.o.1ªC.

razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-004427/026/03

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtora Croma Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

**Objeto:** Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 340 unidades habitacionais, tipo VI22F V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de São Paulo - Código SPL2-11, também denominado José Bonifácio "F".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-12-02. Valor - R\$8.488.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 16-06-04.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-004765/026/03

**Contratante:** FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** Positivo Informática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Lorenzo Madrid (Diretor Técnico).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Sami Bussab (Diretor Executivo).

1ªs.o.1ªC.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sami Bussab (Diretor Executivo) e Lorenzo Madrid (Diretor Técnico).

**Objeto:** Aquisição de softwares educacionais para as escolas públicas estaduais integrantes do Projeto de Informatização Pedagógica.

**Em Julgamento:** Licitação - Inexigível (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-10-02. Valor - R\$1.369.006,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 08-08-03.

**Advogado(s):** Izilda Pereira Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-027517/026/04

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Informática Pedagógica).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Informática Pedagógica) e Silvia Andrade Cunha Galletta (Gerente de Informática Pedagógica).

**Objeto:** Aquisição de 7.200 kits caderno digital de apoio - Ensino Médio, com 4 CD's: Química, Biologia, Matemática e Física, para atendimento às 3.500 escolas que possuem sala de informática para uso pedagógico.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-08-04. Valor - R\$1.088.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-004860/026/04

1ªs.o.1ªC.

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Ligeyrinho Indústria e Comércio Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 498.000 Kg de arroz parboilizado - tipo 1 - longo fino.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 26-11-03. Valor - R\$891.420,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, com a recomendação proposta no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-021614/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 19-05-04.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 25-05-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Fornecimento da licença de uso de programas-produto (software) e outras avenças.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-04. Valor - R\$19.073.978,63.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-024871/026/04

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Apoio Logístico.

**Contratada:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mauro Viáfora Vieira (Coronel PM - Dirigente) e Amaury Sintoni Dias (Tenente Coronel PM - Dirigente).

1ª.s.o.1ªC.

**Objeto:** Aquisição de 5.022 coletes de proteção balística, nível II, dissimulados, masculinos, novos, para a Polícia Militar.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 06-07-04. Valor - R\$3.213.979,56. Termos de Aditamento celebrados em 20-07-04, 28-07-04, 25-08-04, 13-09-04 e 14-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-030997/026/04

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-09-04. Valor - R\$1.857.470,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-030998/026/04

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** José Ademar Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática.

1ªs.o.1ªC.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-04-04. Valor - R\$4.320.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-026878/026/2000

**Recorrente (s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a CDHU e a ETEMP Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços de terraplenagem, drenagem, redes condominiais de água e esgoto de edificação de 49 unidades habitacionais no empreendimento Santa Gertrudes "B", no município de Santa Gertrudes/SP.

**Responsável (is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Maçahico Tisaka (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-09-04, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Arilson Mendonça Borges e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim exclusivo de consignar que fórmula de comprometimento financeiro (descrita na alínea "a" do item B.3.2.a do instrumento convocatório) deixe de constituir fator de reprovação dos atos administrativos levados a efeito pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, à vista da restritividade que não operou "in casu", mantendo-se, no mais, intacta a r. sentença recorrida.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-002299/008/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

1ªs.o.1ªC.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas aos servidores municipais.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-11-01. Termos Aditivos celebrados em 12-11-02 e 06-01-03. Termo de Prorrogação celebrado em 12-02-03. Valor - R\$2.185.992,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado em 19-07-02 e pelo Conselheiro Robson Marinho publicado em 25-09-03.

**Advogado(s):** Adelício Teodoro, Luís Roberto Thiesi e outros.  
Acompanha(m): TC-002479/008/04.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002867/006/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** O.M.F. Comércio e Participações Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Aparecido de Alencar Moreira (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de mobiliários, destinados à Secretaria Municipal da Fazenda - lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-07-02. Valor - R\$749.728,62. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 13-05-03 e 21-02-04.

**Advogado(s):** Vera Lúcia Zanetti e José Carlos Sobral.  
TC-010731/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Eikon Brasil Ambientes de Trabalho Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Aparecido de Alencar Moreira (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de arquivos deslizantes, destinados à Secretaria Municipal da Fazenda - lote 2.

1ªs.o.1ªC.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002867/006/02). Contrato celebrado em 08-07-02. Valor - R\$273.220,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 13-05-03 e 21-02-04.

**Advogado (s):** Vera Lúcia Zanetti e José Carlos Sobral.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública (apreciada no TC-002867/006/02) e os contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000711/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Contratada:** J.A.J. Construtora e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de material e mão-de-obra, para pavimentação asfáltica da estrada do Monte Valério/Rio Escuro.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos e Reti-Ratificação celebrados em 21-05-03, 19-08-03, 21-08-03, 22-10-03 e 28-11-03.

**Advogado (s):** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-012548/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Delamarie Indústria e Comércio Ltda. - ME.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de pão tipo hot-dog fortificado com ferro, para merenda escolar.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 05-03-04. Termo de Apostilamento celebrado em 05-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos

1ª.s.o.1ªC.

termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 05-10-04.

**Advogado (s):** Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de aditamento e o termo de apostilamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-032535/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

**Contratada:** M W E - Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Carlos Felipe (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação asfáltica e galerias de Águas Pluviais, em diversas vias e logradouros do município, com fornecimento de material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-09-03. Valor - R\$3.217.414,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 30-04-04.

**Advogado (s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-023156/026/01

**Recorrente (s):** Fundo de Previdência Social do Município de Cândido Mota - Adilson Magrinelli - Presidente.

**Assunto:** Contas anuais do Fundo de Previdência Social do Município de Cândido Mota, relativas ao exercício de 2000.

**Responsável (is):** Adilson Magrinelli (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-05-03, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos da alínea "b", inciso III, artigo 33, da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do referido Diploma Legal.

**Advogado (s):** Eduardo Begosso Russo.

1ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-003372/005/01

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Lucélia e Carlos Ananias Campos de Souza - Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Lucélia, no exercício de 2000.

**Responsável (is):** Carlos Ananias Campos de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro e aplicou ao Sr. Carlos Ananias Campos de Souza, Prefeito, pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104 II da Lei Orgânica deste Tribunal.

**Advogado (s):** Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000404/009/02

**Recorrente (s):** Edilberto Ferreira Mendes - Prefeito da Estância Turística de Paranapanema.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Edilberto Ferreira Mendes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-06-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença recorrida.

TC-001516/011/02

1ªs.o.1ªC.

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Pontalinda - Benedito Tonholo - Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pontalinda, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Benedito Tonholo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-04, que julgou irregulares os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença recorrida.

TC-001785/005/03

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Ouro Verde.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ouro Verde, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Odemar Carvalho do Val (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-04-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, cominando ao Sr. Odemar Carvalho do Val, multa de 300 (trezentas) UFESP's ,com fundamento no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Celso Naoto Kashiura.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença combatida.

TC-023478/026/02

**Recorrente (s):** Ailton Aparecido Laurindo - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Lençóis Paulista, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Ailton Aparecido Laurindo (Presidente à época).

1ªs.o.1ªC.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-04, que julgou ilegal o ato de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e cominou ao responsável pena de multa de 200 (duzentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogado (s):** Antonio Carlos Rocha.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-003583/007/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Contratada:** Cathita Comércio e Representações Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 15.000 unidades de cestas básicas de primeira qualidade embaladas em duas caixas de papelão Kraft, reforçadas, com paredes duplas, sendo 01 caixa para os gêneros alimentícios e outra para os materiais de limpeza e higiene, devendo suportar empilhamento de até seis caixas.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-11-02. Valor - R\$1.105.950,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-02-03 e 25-06-04.

**Advogado (s):** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Acompanha(m): TC-002134/007/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000986/010/03

**Contratante:** Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE.

1ªs.o.1ªC.

**Contratada:** CEBI - Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio Roberto Croffi (Superintendente).

**Objeto:** Gerenciamento e implantação de sistema informatizado, locação de equipamentos e softwares, instalação, manutenção técnica (corretiva e preventiva) e treinamento de pessoal.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-01-02. Valor - R\$2.184.480,00. Termo de Acordo e Ajuste celebrado em 01-06-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-05-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei, aplicar ao Sr. Sérgio Roberto Croffi, Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, por violação ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal, e ao "caput" e § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

TC-001985/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Contratada:** M.M. Figueiredo & Associados Auditoria e Consultoria de Empresas S/C Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Antonio Lencioni Zanetti (Secretário de Finanças).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Francisco Adilson Natali (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias para execução de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes no levantamento, gerenciamento e apuração da Dívida Ativa do Município, de origem tributária e

1ªs.o.1ªC.

não tributária, identificação dos contribuintes em débito, bem como a cobrança administrativa e ou judicial; apuração e assessoria viabilizando a restituição das importâncias depositadas pela contratante em contas vinculadas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.) - Empregados Não Optantes, que sejam passíveis de ressarcimento; levantamento de créditos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS para compensação, caso haja para pagamentos futuros de tributos ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; assessoramento dos funcionários da contratante, na execução dos serviços das áreas fiscal e tributária, objetivando análise e correção do Valor Adicionado do Município de Caçapava, a fim de que sua parcela de participação no produto da arrecadação seja compatível com o movimento econômico municipal e prestação de serviços técnicos especializados na área do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contratos nºs 025/2001, 026/2001, 027/2001, 028/2001 e 28-A/2001 celebrados em 20-07-01. Termos de Aditamento celebrados em 05-08-02 e 16-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 20-01-04.

**Advogado (s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, os contratos e os termos aditivos em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como remetendo cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências no âmbito de sua competência.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Sr. Francisco Adilson Natali, Prefeito Municipal de Caçapava e autoridade que firmou os instrumentos contratuais, e ao Sr. Luiz Antonio Lencioni Zanetti, Secretário Interino da Administração e autoridade que homologou o procedimento licitatório, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, multa nos valores correspondentes, respectivamente, a 1000 (hum mil) UFESP's e a 500 (quinhentas) UFESP's, por violação ao artigo 167, inciso IV, da Carta Magna, bem como aos artigos 30, § 1º, e 46 da Lei Federal nº 8666/93.

1ªs.o.1ªC.

TC-002561/003/03

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

**Contratada:** Ticket Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo F. Schumann (Diretor Presidente), Rinaldo da Silva Filho (Diretor Técnico) e Eliana V. A. B. Morello (Gerente Jurídico).

**Objeto:** Prestação dos serviços de administração de postos de serviços de abastecimento descentralizado dos veículos da frota da SANASA, para gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel metropolitano, com utilização de cartões magnéticos ou microprocessador.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 06-10-04.

**Advogado(s):** Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Maria Paula Peduti A. Balesteros Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-031707/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Acqualimp Central Lav Higienização Têxtil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Rosa Maria P. Aguiar (Secretária de Saúde em Substituição).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Rene Miguel Mindrisz (Secretário da Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em processamento de roupa hospitalar a serem operacionalizados nas instalações próprias do Centro Hospitalar do Município de Santo André, constituindo-se de lavagem, centrifugagem, secagem, calandragem, dobragem, embalagem, estocagem e reparo de rouparia.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-10-03. Valor - R\$665.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 07-02-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

1ª.s.o.1ªC.

TC-034607/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Suporte Serviços de Segurança Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa da Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância patrimonial, em 35 postos a serem indicados pela Prefeitura Municipal de Cubatão, por período de 24 horas, de 2ª a Domingo, no município de Cubatão.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-10-03. Valor - R\$1.498.392,00. Apostila nº ADM-002-2004 de 02-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-03-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Clermont Silveira Castor, Prefeito Municipal, multa no valor correspondente a 1000 (mil) UFESP's, por infração ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

TC-000491/007/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Urbanizadora Municipal S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Marina de Fátima de Oliveira (Secretária da Administração).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e manutenção dos cemitérios municipais de São José dos Campos (Centro, Santana Colônia Paraíso, Eugênio de Melo e São Francisco Xavier).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato

1ªs.o.1ªC.

celebrado em 07-02-03. Valor - R\$1.170.830,04. Termos de Aditamento celebrados em 06-02-04 e 18-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 02-06-04.

**Advogado (s):** Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-015769/026/04

**Contratante:** Empresa de Transporte Coletivo de Diadema.

**Contratada:** Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Airton Germano da Silva (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de cartões magnéticos de vale-alimentação.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 03-05-04. Valor - R\$1.060.070,40.

**Advogado (s):** Regina Célia Aparecido Doné e Gisele Patrício Parra.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-026292/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Dimatex Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Valdirene Dardin (Secretária de Finanças).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Dias (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de uniformes escolares para alunos da rede municipal de educação.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-07-04. Valor - R\$870.752,10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendação.

TC-028198/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

1ªs.o.1ªC.

**Contratada:** Construmática Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços de reforma e ampliação do setor de Pronto Atendimento do HMU para implementação de setor de Urgência/Emergência, situada na Avenida Tiradentes - Bom Clima - Guarulhos - SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-02-03. Valor - R\$493.735,81. Termo de Aditamento celebrado em 22-08-03. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 29-09-03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento e de rescisão contratual em exame, com determinação à auditoria da Casa.

TC-022898/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** JBC Construções e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Elói Pietá (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras) e João Marques Luiz Neto (Secretário Adjunto de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços de reforma e ampliação do setor de Pronto Atendimento do HMU, para implementação de setor de Urgência/Emergência, situada na Avenida Tiradentes - Bom Clima - SP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-10-03. Valor - R\$578.178,54. Termos de Aditamento celebrados em 12-01-04, 27-02-04, 26-03-04, 31-05-04. Termo de Apostilamento celebrado em 23-01-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos de aditamento e de apostilamento em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

1ªs.o.1ªC.

TC-000821/003/01

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Sumaré - D.A.E.  
**Contratada:** Cloromatic Indústria e Comércio Ltda.  
**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Alfredo Castro Ruzza (Presidente).  
**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alfredo Castro Ruzza e Milton Eduardo Di Giácomo (Presidentes).  
**Objeto:** Fornecimento de 12.000 quilos de Amônia Anidra NH3 e 100.000 quilos de Carvão Ativado, para uso no tratamento de água do Município de Sumaré.  
**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-08-97. Valor - R\$143.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho em 21-06-01.  
**Advogado(s):** Paulo Roberto da Silva.

TC-000820/003/01

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Sumaré - D.A.E.  
**Contratada:** Hidromar Produtos Químicos Ltda.  
**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alfredo Castro Ruzza e Milton Eduardo Di Giácomo (Presidentes).  
**Objeto:** Fornecimento de 190.000 quilos de cloro gasoso para uso no tratamento de água do Município de Sumaré.  
**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-821/003/01). Contrato celebrado em 01-08-97. Valor - R\$376.200,00. Termo de Aditamento celebrado em 20-02-98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-07-01.  
**Advogado(s):** Paulo Roberto da Silva.  
Acompanha(m): Expediente TC-003882/003/02.

TC-000847/003/01

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Sumaré - D.A.E.  
**Contratada:** Suall Indústria e Comércio Ltda.  
**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Alfredo Castro Ruzza (Presidente).  
**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Milton Eduardo Di Giácomo (Presidente).  
**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Eduardo Di Giácomo e Alfredo Castro Ruzza (Presidentes).  
**Objeto:** Fornecimento de 800 toneladas de sulfato de alumínio ferroso granulado, para uso no tratamento de água do Município de Sumaré.

1ªs.o.1ªC.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-03-98. Valor - R\$99.200,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-10-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-07-01.

**Advogado (s):** Paulo Roberto da Silva.

TC-000848/003/01

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Sumaré - D.A.E.

**Contratada:** Hidromar Produtos Químicos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Eduardo Di Giácomo (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de 590.000 quilos de cloro gasoso para uso no tratamento de água do Município de Sumaré.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-847/003/01). Contrato celebrado em 23-03-98. Valor - R\$1.062.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-07-01.

**Advogado (s):** Paulo Roberto da Silva.

TC-000849/003/01

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Sumaré - D.A.E.

**Contratada:** Cloromatic Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Eduardo Di Giácomo e Alfredo Castro Ruzza (Presidentes).

**Objeto:** Fornecimento de 75.000 quilos de hipoclorito de sódio e 51.000 quilos de Amônia Anidra NH<sub>3</sub>, para uso no tratamento de água do Município de Sumaré.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-847/003/01). Contrato celebrado em 23-03-98. Valor - R\$111.090,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-10-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-07-01.

**Advogado (s):** Paulo Roberto da Silva.

TC-000850/003/01

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Sumaré - D.A.E.

**Contratada:** Brascarbo Agroindustrial Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Eduardo Di Giácomo e Alfredo Castro Ruzza (Presidentes).

**Objeto:** Fornecimento de 230.000 quilos de carvão ativado para uso no tratamento de água do Município de Sumaré.

1ª.s.o.1ªC.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-847/003/01). Contrato celebrado em 23-03-98. Valor - R\$250.700,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-05-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-07-01.

**Advogado(s):** Paulo Roberto da Silva.

TC-000851/003/01

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Sumaré - D.A.E.

**Contratada:** Sulfato Rio Grande Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Eduardo Di Giacomo e Alfredo Castro Ruzza (Presidentes).

**Objeto:** Fornecimento de 115.000 quilos de ácido fluossilícico, para uso no tratamento de água do Município de Sumaré.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-847/003/01). Contrato celebrado em 23-03-98. Valor - R\$8.050,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-10-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-07-01.

**Advogado(s):** Paulo Roberto da Silva.

TC-000852/003/01

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Sumaré - D.A.E.

**Contratada:** Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Eduardo Di Giacomo e Alfredo Castro Ruzza (Presidentes).

**Objeto:** Fornecimento de 2.900 toneladas de sulfato de alumínio ferroso líquido, para uso no tratamento de água do Município de Sumaré.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-847/003/01). Contrato celebrado em 23-03-98. Valor - R\$187.050,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-07-01.

**Advogado(s):** Paulo Roberto da Silva.

TC-000853/003/01

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Sumaré - D.A.E.

**Contratada:** Cobrascal Indústria de Cal Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Eduardo Di Giacomo e Alfredo Castro Ruzza (Presidentes).

1ªs.o.1ªC.

**Objeto:** Fornecimento de 870 toneladas de cal hidratada, para uso no tratamento de água do Município de Sumaré.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-847/003/01). Contrato celebrado em 23-03-98. Valor - R\$97.605,30. Termo de Aditamento celebrado em 01-10-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-07-01.

**Advogado (s):** Paulo Roberto da Silva.

TC-003188/003/2000

**Representante (s):** Câmara Municipal de Sumaré - Presidente - Antonio Carlos Serra.

**Representado (s):** Departamento de Água e Esgoto de Sumaré - DAE.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº003/07 e na Concorrência nº001/98, realizadas pelo Departamento de Água e Esgoto de Sumaré - DAE. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-07-01.

**Advogado (s):** Paulo Roberto da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação abrigada no TC-003188/003/00.

Decidiu, ainda, julgar regulares a tomada de preços (apreciada no TC-000821/003/01), a concorrência pública (analisada no TC-000847/003/01) e os respectivos contratos e termos de aditamento, com as recomendações constantes do referido voto e determinação à auditoria da Casa.

TC-002982/026/2000

**Recorrente (s):** EMURG - Empresa de Urbanização de Guarujá S/A - Liquidante - Rogério Guedes Sório.

**Assunto:** Contas anuais da EMURG - Empresa de Urbanização de Guarujá S/A, relativas ao exercício de 2000.

**Responsável (is):** Natanael Pirani (Diretor à época), Edgard Pirani e Rogério Guedes Sório (Liquidantes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-01-04, que julgou irregulares as contas apresentadas, nos termos no artigo 33, III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

1ª.s.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada, por seus próprios fundamentos, a r. sentença combatida.

TC-002361/006/01

**Recorrente (s):** Viviane Alves Faleiros Freire.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, referente ao exercício de 2000.

**Responsável (is):** Nélio Liporoni (Ex-Prefeito) e Henrique Lopes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-03-03, que julgou legais os atos de admissão de pessoal, determinando o correspondente registro.

**Advogado (s):** Adriana Monteiro Faleiros e José Sérgio Saraiva.  
Acompaña(m): TC-001156/006/01.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do recurso ordinário interposto, por ilegitimidade da parte, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001572/026/02

**Embargante (s):** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável (is):** Izalene Tiene (Prefeita).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas em exame. Parecer publicado no D.O.E. de 14-12-04.

**Advogado (s):** Daniela Scarpa Gebara, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000702/010/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Equipav S/A – Pavimentação Engenharia e Comércio.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Machado (Prefeito).

1ªs.o.1ªC.

**Objeto:** Execução de serviços e obras remanescentes de até 180.000m<sup>2</sup> de guias, sarjetas, sarjetões, galerias de água pluvial drenagem e pavimentação asfáltica.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, XI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contratos celebrados em 20-11-01. Valor - R\$2.618.798,92. Termo de Aditamento celebrado em 20-11-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 04-10-02.

**Advogado (s):** Arthur Emílio Dianin e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-000573/007/03

**Contratante:** Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Prof. "Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS de São José dos Campos.

**Contratada:** Viação São Bento de São José dos Campos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** José Omir Veneziani Júnior (Presidente).

**Objeto:** Aquisição de passes escolares e vales-transportes urbanos para o período de janeiro a dezembro de 2003.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-03. Valor - R\$1.583.550,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 24-04-03 e 17-09-03.

**Advogado (s):** Alexandre Toneli.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-023207/026/03

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** Progresso de Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de reposição de pavimentação, deste Município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 28-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-024435/026/01

**Recorrente(s):** Márcia Denise Jakimiu - Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, no exercício de 2000.

**Responsável(is):** Márcia Denise Jakimiu (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-09-03, que negou registro às contratações, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento tão-somente para excluir da r. decisão recorrida o nome da ex-Presidente do Legislativo, fazendo constar como responsável o nome do Sr. Paulo Henrique de Paula Santos, eleito para comandar os trabalhos daquela Casa durante o período de 1º de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2000, mantendo-se, quanto ao mais, a r. decisão combatida.

TC-001540/007/01

**Recorrente(s):** Universidade de Taubaté - Reitor - Nivaldo Zöllner.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, efetuada pela Universidade de Taubaté, no exercício de 2000.

**Responsável(is):** Nivaldo Zöllner (Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-10-03, que julgou parcialmente ilegais as admissões em exame, negando seus registros e aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt

1ªs.o.1ªC.

Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantidos os termos da r. sentença combatida.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93**  
**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-000142/026/02

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Igarapu do Tietê.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** José Cláudio Bergamasco.

Acompanha(m): TC-000142/126/02 e TC-000142/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, seja notificado o atual Presidente da referida Câmara para que adote providências visando o ressarcimento, pelo responsável, após o trânsito em julgado da presente decisão, dos valores recebidos a maior, a título de remuneração, no prazo de 30 (trinta) dias, com os devidos acréscimos legais, encaminhando a este Tribunal cópia dos respectivos comprovantes.

TC-000292/026/02

**Câmara Municipal:** Cerqueira César.

**Exercício:** 2002.

**Presidente da Câmara:** Henrique Paulo Picanço.

**Advogado(s):** Mayr Godoy

Acompanha(m): TC-000292/126/02 e TC-000292/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cerqueira César, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, seja notificado o atual Presidente da Câmara, para que adote providências visando ao

1ªs.o.1ªC.

ressarcimento, pelos responsáveis, após o trânsito em julgado da presente decisão, dos valores recebidos a maior, a título de remuneração, no prazo de 30 (trinta) dias, com os devidos acréscimos legais, encaminhando a este Tribunal cópia dos respectivos comprovantes.

TC-000299/026/02

**Câmara Municipal:** Cruzália.

**Exercício:** 2002.

**Presidente da Câmara:** Mauro Alves Dias.

**Advogado(s):** Marcelo José Cruz e Carlos Alberto Mariano.

**Acompanha(m):** TC-000299/126/02 e TC-000299/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cruzália, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após trânsito em julgado da presente decisão, o atual Presidente da Câmara seja notificado para que adote providências visando o ressarcimento, pelos responsáveis, dos valores referentes às despesas impugnadas, no prazo de 30 (trinta) dias, com os devidos acréscimos legais, encaminhando a este Tribunal cópia dos respectivos comprovantes, consoante disposição do artigo 86 da referida Lei Complementar, bem como evite que as incorreções apontadas durante a instrução do presente feito voltem a ocorrer.

TC-001253/026/03

**Câmara Municipal:** Adamantina.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Celso Osmar Mastellini.

**Acompanha(m):** TC-001253/126/03 e TC-001253/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Adamantina, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002633/026/03

**Prefeitura Municipal:** Indiaporã.

**Exercício:** 2003.

1ªs.o.1ªC.

**Prefeito:** Ricardo Desidério Silveira Rocha.

**Advogado(s):** José Cassadante Junior (Procurador Jurídico Chefe).

Acompanha(m): TC-002633/126/03, TC-002633/226/03 e TC-002633/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Indiaporã, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa.

TC-002741/026/03

**Prefeitura Municipal:** Urupês.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** José Roberto Perosa Ravagnani.

Acompanha(m): TC-002741/126/03, TC-002741/226/03 e TC-002741/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Urupês, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-002758/026/03

**Prefeitura Municipal:** Areiópolis.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Amarildo Garcia Fernandes.

**Advogado(s):** José Ulysses dos Santos.

Acompanha(m): TC-002758/126/03, TC-002758/226/03 e TC-002758/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Areiópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

TC-002876/026/03

**Prefeitura Municipal:** Pilar do Sul.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Zaar Dias de Góes

**Período:** (01/01/03 a 02/01/03), (18/01/03 a 29/06/03) e (15/07/03 a 31/12/03).

1ªs.o.1ªC.

**Substituto Legal(s):** Vice-Prefeito Antonio José Pereira

**Período:** (03/01/03 a 17/01/03) e (30/06/03 a 14/07/03).

**Advogado(s):** Tânia Mara Avino.

Acompanha(m): TC-002876/126/03, TC-002876/226/03 e  
TC-002876/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pilar do Sul, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-003006/026/03

**Prefeitura Municipal:** Itirapuã.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Luiz Carlos Carneiro.

**Advogado(s):** Washington Fernando Karam.

Acompanha(m): TC-003006/126/03, TC-003006/226/03 e  
TC-003006/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itirapuã, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-003009/026/03

**Prefeitura Municipal:** Jaborandi.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Ronan Sales Cardozo.

Acompanha(m): TC-003009/126/03, TC-003009/226/03 e  
TC-003009/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jaborandi, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer.

TC-003104/026/03

**Prefeitura Municipal:** São Simão.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Hildo Benedito Machado Filho.

**Advogado(s):** Celso Paulo Fiori.

1ªs.o.1ªC.

Acompanha(m) : TC-028056/026/03, TC-003104/126/03,  
TC-003104/226/03 e TC-003104/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Simão, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento do expediente mencionado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003113/026/03

**Prefeitura Municipal:** Tabapuã.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Jamil Seron.

**Período(s) :** (01-01-03 a 20-10-03) e (10-11-03 a 31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is) :** Vice-Prefeito José Ângelo Martins

**Período(s) :** (21-10-03 a 09-11-03).

**Advogado(s) :** Cesar Augusto Brugugnolli, Emerson Leandro Correia Pontes.

Acompanha(m) : TC-003113/126/03, TC-003113/226/03 e  
TC-003113/326/03.

**Advogado(s) :** César Augusto Brugugnolli e Emerson Leandro Correia Pontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabapuã, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer.

TC-800193/061/98

**Recorrente(s) :** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Araçatuba, para tratar de despesas em favor das Escolas de Samba, no exercício de 1998.

**Responsável(is) :** Germínia Dolce Venturolli (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-10-03, que julgou irregular a matéria em exame, condenando a Sra. Germínia Dolce Venturolli (Prefeita à época), a recolher à Fazenda Pública Municipal a importância devidamente corrigida.

**Advogado(s) :** Cléber Serafim dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

1ªs.o.1ªC.

ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800182/208/99

**Recorrente (s):** José Adilson Basso - Ex-Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, para tratar da matéria relativa à exploração do serviço de transporte coletivo do Município por empresa permissionária, no exercício de 1999.

**Responsável (is):** José Adilson Basso (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-04, que julgou irregular a matéria em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-001439/026/03

**Câmara Municipal:** Ubirajara.

**Exercício:** 2003.

**Presidente (s) da Câmara:** José Roberto Gomes e Carlos Alberto Bordin.

**Período (s):** (01/01/03 a 30/10/03) e (31/10/03 a 31/12/03).

**Acompanha(m):** TC-001439/126/03 e TC-001439/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ubirajara, exercício de 2003.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000444/026/01

**Câmara Municipal:** Ubirajara.

**Exercício:** 2001.

**Presidente da Câmara:** Carlos Alberto Bordin.

**Advogado (s):** Arthur Chekerdemian e Arthur Chekerdemian Junior.

**Acompanha(m):** TC-000444/126/01 e TC-000444/326/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ubirajara,

1ªs.o.1ªC.

exercício de 2001, com a ressalva apontada no voto do Relator, juntado aos autos e quitando-se o responsável.

TC-000484/026/01

**Câmara Municipal:** Catiguá.

**Exercício:** 2001.

**Presidente da Câmara:** Olívio Gonçalves do Nascimento Filho.

**Advogado(s):** Luiz Fernando Cassilhas Volpe.

Acompanha(m): TC-000484/126/01 e TC-000484/326/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator e Eduardo Bittencourt Carvalho, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Catiguá, exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000112/026/02

**Câmara Municipal:** Clementina.

**Exercício:** 2002.

**Presidente da Câmara:** Dirceu Bertechini.

Acompanha(m): TC-000112/126/02 e TC-000112/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Clementina, exercício de 2002, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações constantes do voto do Relator.

TC-000319/026/02

**Câmara Municipal:** Herculândia.

**Exercício:** 2002.

**Presidente da Câmara:** Adeval Peres Ortega.

**Advogado(s):** Suely Ikefuti.

Acompanha(m): TC-000319/126/02, TC-000319/326/02 e TC-025631/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Herculândia, exercício de 2002, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000525/026/02

1ª.s.o.1ªC.

**Câmara Municipal:** Jardinópolis.

**Exercício:** 2002.

**Presidente da Câmara:** Pérsio Sestari.

Acompanha(m): TC-000525/126/02 e TC-000525/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jardinópolis, exercício de 2002.

TC-000259/026/02

**Câmara Municipal:** Adamantina.

**Exercício:** 2002.

**Presidente da Câmara:** João Carlos Contiero.

Acompanha(m): TC-000259/126/02 e TC-000259/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Adamantina, exercício de 2002, com as ressalvas consignadas no respectivo relatório, quitando-se o responsável, com recomendação.

TC-000389/026/02

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Piraju.

**Exercício:** 2002.

**Presidente da Câmara:** Osvaldo Dearo Castilho.

Acompanha(m): TC-000389/126/02 e TC-000389/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju, exercício de 2002, com as ressalvas consignadas no respectivo relatório (excetuando-se o item Emenda Constitucional nº 25), quitando-se o responsável, com recomendação.

TC-000624/026/02

**Câmara Municipal:** Tabapuã.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Gilmar José de Carvalho e Celso Donizete Luciano Pereira.

**Período(s):** (01/01/02 a 20/05/02) e (22/05/02 a 31/12/02).

**Substituto(s) Legal(is):** Presidente Interino José Roberto Marcato.

1ªs.o.1ªC.

**Período(s)** : (21/05/02).

Acompanha(m) : TC-000624/126/02 e TC-000624/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tabapuã, exercício de 2002, com as ressalvas consignadas no respectivo relatório (com exceção do item Remuneração recebida a maior pelo Edil Presidente), quitando-se os responsáveis, com recomendação.

TC-000629/026/02

**Câmara Municipal**: Tapiratiba.

**Exercício**: 2002.

**Presidente da Câmara**: Marcos Antonio Evangelista.

Acompanha(m) : TC-000629/126/02 e TC-000629/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tapiratiba, exercício de 2002, com as ressalvas consignadas no respectivo relatório, quitando-se o responsável, com recomendação.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Eduardo Bittencourt Carvalho

1ªs.o.1ªC.

Edgard Camargo Rodrigues

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/MML.